

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 1800;
- b) O remanescente, até ao valor de € 4200, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de formação de recursos humanos, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;
- d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorram da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Kickboxing, *Ana Cristina Vital Melo*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Acções de formação/cursos:

- 1) Curso de treinadores de nível 1;
- 2) Curso de treinadores de nível 1;
- 3) Curso de treinadores de nível 2;
- 4) Curso de árbitros nacional;
- 5) Curso de árbitros regional;
- 6) Curso de árbitros regional.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 23 799/2006

Considerando que os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo;

Considerando que o cargo de director do Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto se encontra vago:

1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio para o exercício daquele cargo, em regime de substituição, o inspector tributário do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, mestre Gustavo André Esteves Alves Madeira.

2 — A nomeação fundamenta-se nos conhecimentos e na experiência profissional do ora nomeado, que se evidencia na respectiva nota curricular publicada em anexo ao presente despacho.

3 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006.

16 de Outubro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Gerales*.

Síntese curricular

Dados biográficos:

Nome — Gustavo André Esteves Alves Madeira.
Nacionalidade — portuguesa.
Data de nascimento — 19 de Maio de 1973.

Formação académica:

Mestre em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

MBA com especialização em Finanças, no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), tendo obtido a classificação de 15 valores.

Pós-graduação em Corporate Finance, no ISCTE/CEMAF (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa/Centro de Estudos de Mercados e Activos Financeiros), com a classificação de 15 valores.

Curso de estudos superiores especializados (CESE) em Auditoria, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), com a classificação de 14 valores.

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Autónoma de Lisboa, classificado com 13 valores.

Formação complementar:

Curso de preparação para Revisor Oficial de Contas — Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Participação em diversas acções de formação, cursos, conferências e seminários.

Experiência profissional:

Ingressou na Direcção-Geral dos Impostos, em 2000, como inspector tributário. Tendo desenvolvido funções na área da inspecção tributária, na Direcção de Finanças de Lisboa e na Direcção de Finanças de Santarém.

Foi nomeado chefe da Divisão de Programação e Gestão, do Instituto Português da Juventude, em 2004, sendo responsável pela área administrativa e financeira do Instituto.

Foi designado assessor do director-geral dos Impostos, em Setembro de 2005.

Em período anterior ao ingresso na Administração Pública, desempenhou actividade profissional no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, na Amável, Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados SROC, na Cachudo Nunes e Associados, na Adecco e na Reuters.

Trabalhos publicados:

«Effects associated with index composition changes: evidence from Euronext Lisbon Stock Exchange», ISEG, *working paper* (ISSN n.º 0874-8470), 2004.

«Efeitos associados às alterações da composição do PSI-20», CMVM, *Cademo do Mercado de Valores Mobiliários*, n.º 22, Dezembro de 2005.

Diversos:

Formador do Instituto Nacional de Administração (INA), na área da gestão orçamental.

Inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, como técnico de contas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Departamento Geral de Administração****Despacho n.º 23 800/2006**

Ana Cristina Vaz da Motta de Morais Sarmento, assistente administrativa principal do quadro único de vinculação dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer funções no Consulado de Portugal em Belo Horizonte — despacho do secretário-geral de 31 de Outubro de 2006 autorizando a exoneração, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2006.

9 de Novembro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 23 801/2006**

A Portaria n.º 264/2006, de 17 de Março, que estabeleceu os termos em que as instituições de ensino superior podem garantir a formação

específica para alta direcção em Administração Pública, dispõe no n.º 1 do seu artigo 5.º que a avaliação das candidaturas daquelas instituições para reconhecimento com vista à realização de cursos de formação de alta direcção em Administração Pública é efectuada por um júri constituído por personalidades independentes, designadas por despacho conjunto dos membros do Governo que tenham a seu cargo a Administração Pública e o ensino superior.

Pelo despacho conjunto n.º 362/2006, de 18 de Abril, publicado em 28 de Abril de 2006, foi constituído o júri previsto naquela portaria, importando agora fixar, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 5.º, a remuneração devida aos respectivos membros.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 264/2006, de 17 de Março, determino:

1 — O presidente e os membros do júri constituído pelo despacho conjunto n.º 362/2006, de 18 de Abril, publicado em 28 de Abril de 2006, auferem pela realização daquela tarefa uma remuneração de, respectivamente, € 2500 e € 2000.

2 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes jurídicos gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública e aos membros dos gabinetes governamentais.

30 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 23 802/2006

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Abril de 2006, que aprovou, no âmbito do Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado, as orientações gerais e especiais para a reestruturação dos ministérios, determina, por um lado, a extinção de diversos serviços sociais dispersos por vários ministérios e, por outro, a criação dos Serviços Sociais da Administração Pública integrando as atribuições daqueles serviços.

Ao abrigo do disposto na mesma resolução foi, pelo despacho conjunto n.º 455/2006, de 16 de Maio, publicado em 7 de Junho de 2006, constituído um grupo de trabalho para preparação da fusão dos serviços sociais de vários ministérios e criação dos Serviços Sociais da Administração Pública. Nos termos do seu n.º 7, o presidente e os membros da comissão auferem uma gratificação mensal a fixar por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e do n.º 7 do despacho conjunto n.º 455/2006, determino:

1 — O presidente e os membros do grupo de trabalho para preparação da fusão dos serviços sociais de vários ministérios e criação dos Serviços Sociais da Administração Pública auferem, respectivamente, uma gratificação mensal de € 750 e de € 350.

2 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes jurídicos gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública e aos membros dos gabinetes governamentais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Junho de 2006.

30 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças****Despacho n.º 23 803/2006**

Considerando que a REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., constituída pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, tem como objecto principal a prestação de serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, à qual são atribuídas missões específicas de desenvolvimento, modernização e gestão das infra-estruturas;

Considerando que a REFER, E. P., pretende fazer uma emissão de obrigações no montante de 600 milhões de euros, com a garantia pessoal do Estado, destinada essencialmente a cobrir as necessidades de financiamento do programa de investimentos dos anos de 2005 e 2006, incluindo a consolidação do passivo de curto prazo entretanto contraído para o efeito;

Considerando que os referidos investimentos se revestem de manifesto interesse para a economia nacional ao inserirem-se no processo de modernização e reestruturação da linha ferroviária nacional com os consequentes benefícios económicos e sociais que daí advêm;